



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

SECRETARIA REGIONAL DA ENERGIA, AMBIENTE E TURISMO
INSPEÇÃO REGIONAL DO TURISMO

Parecer:	Despacho: Concordo. Arquive-se. 10.05.19 AY.
-----------------	---

Relatório Insetivo: INT-99 /2019

1. Alojamentos Verificados

1.1-

1.2-

2. Âmbito da inspeção:

No âmbito da execução do Plano de Atividades para o ano de 2019, no dia 17 de janeiro 2019, foi realizada uma ação insetiva de verificação da obrigatoriedade de afixação no exterior dos estabelecimentos de alojamento local acima identificados, da respetiva placa identificativa.

3. Descrição

A equipa insetiva constituída pela signatária e pela Insetora Helena Fraga, no dia 17 de janeiro de 2019 e através de averiguação *in loco* dos alojamentos identificados no ponto 1, verificou que os alojamentos indicados, não tinham afixada, no exterior, a placa identificativa de Alojamento Local.

Página 1 de 2



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

SECRETARIA REGIONAL DA ENERGIA, AMBIENTE E TURISMO
INSPEÇÃO REGIONAL DO TURISMO

Consequentemente, os proprietários/exploradores dos referidos alojamentos foram notificados da irregularidade detetada através de ofício, sendo-lhe concedido um prazo de 15 dias úteis para fazer prova da afixação da respetiva placa.

Deu entrada nesta Inspeção Regional email com a prova da afixação da placa, relativa ao empreendimento referido em 1.1 no dia 19 de fevereiro e no dia 6 de abril relativa ao empreendimento referido em 1.2.

4. Enquadramento legal:

O regime legal vigente diretamente aplicável à matéria objeto do presente procedimento inspetivo consta da Portaria n.º 83/2016 de 4 de agosto, que no artigo 7.º, sob a epígrafe "Placa identificativa", determina que "os estabelecimentos de alojamento local devem afixar, no exterior, junto ao acesso principal, uma placa identificativa (...) e deve ser conforme ao modelo previsto no anexo V da presente portaria".

Por seu turno, o artigo 10.º estabelece que o incumprimento no disposto na referida portaria, incluindo o disposto no artigo 7.º implica como sanção o cancelamento do registo.

5. Conclusões e propostas:

Face ao acima exposto e verificando-se o cumprimento da obrigatoriedade de afixação no exterior dos estabelecimentos de alojamento local da respetiva placa identificativa, propõe-se o arquivamento dos processos.

À Consideração Superior de V. Exª,

Ponta Delgada, 22 de abril de 2019,

A Inspetora

Ana Paula Passinhas